



(PROJETO DE LEI N.º 023, DE 19 DE JULHO DE 2017.)

EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL
LOCAL DE COSTUME
28/07/2017
Kenia G. Azevedo
Secretaria Municipal de Administração
Portaria Nº 1211

“Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-NAZARÉ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do município de Nova Nazaré com o PREVI-NAZARÉ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF n. 333/2017, com as devidas atualizações:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da **parte patronal**, relativas ao período de junho/2016 a dezembro/2016, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias **descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas**, relativas ao período de novembro/2014 a dezembro/2016, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida n. 558/2016 e 559/2016, ambos homologados pela Lei Municipal n. 466, de julho de 2016, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º Fica o PREVI-NAZARÉ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, e deverá ser



pago em parcelas, vencidas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático em
conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em
200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo

Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo
Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros
estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vencidas determinadas no caput deste artigo, em
obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice
IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento)
ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento
da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA
(Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano
e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até
o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 20/08/2017, e as demais
parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o
valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes
débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento
da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-NAZARÉ.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 466, de 14 de julho de
2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Nazaré/MT, 28 de julho de
2017.


JOÃO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL